

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 007/2023 - FMS**  
**CONTRATO Nº 018/2023 - FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA E A EMPRESA **SINATEP CURSOS, TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ipira - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Santa Catarina, nº 47, Ipira-SC, através da Secretária de Saúde, Sra. Sandra Adriana Barbosa, inscrita no CPF-MF sob o nº 026.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Sinatep Cursos, Treinamentos e Psicologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.401.348/0001-44, localizada na Av. Jose Leonardo Dos Santos, nº 321, Bairro Centro, Capinzal - SC, CEP 89.665-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. Nilson Antunes, inscrito no CPF sob nº 559.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na Avenida José Leonardo Santos, nº 321, centro, Capinzal/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 023/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de psicoterapia infantil para o munícipe Gabriel Alves dos Santos, institucionalizados na Casa Lar, que necessita de atendimento psicológico.

1.2. Descrição dos itens

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	60	UN	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sessões de psicoterapia.	130,00	7.800,00

Valor total por extenso: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATADO realizará 60 sessões, divididas em duas sessões semanais individuais e 1 sessão semanal conjunta de psicoterapia com duração de 50 a 60 minutos.

2.2. As sessões deverão ser realizadas no consultório de psicologia clínica localizada na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, 6º andar, sala 02 – Capinzal/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1. A presente transação é feita pelo valor de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.2. A contratada encaminhará mensalmente relatório das sessões realizadas e nota fiscal referente a prestação de serviços do mês anterior, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 05 de novembro de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a dotação 12.001 2.039 – 11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0202 prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) Realizar uma sessão semanal de psicoterapia com duração de 50 a 60 minutos para o infante;
- e) Realizar as sessões de psicoterapia no consultório de psicologia clínica localizada na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, 6º andar, sala 02 – Capinzal/SC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;

- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 007/2023 – FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ipirá, SC, 06 de novembro de 2023.

**SANDRA ADRIANA BARBOSA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**NILSON ANTUNES**  
**Sinatep Cursos, Treinamentos e Psicologia Ltda**  
CONTRATADA

#### **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Tatiane Aparecida Pinheiro

CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Cargo/função: Assistente social

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Fone para contato: (49) 3558-0022

E-mail para contato: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Cristiane Ferri

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*